



CARTÓRIO NOTARIAL MARINA SOUSA

A cargo da notária Marina Antónia Alves de Sousa Aranda Ferreira

Contribuinte nº 205 600 018

Rua Serpa Pinto, nº 66, 4580-204 Paredes

Telf.: 255 781 461 / Fax. 255 781 463

marina.sousa@notarios.pt

CERTIDÃO

UM: CERTIFICO que a fotocópia anexa a esta certidão está conforme o original. -----

DOIS: Que foi extraída neste Cartório da escritura de folhas 55 a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas número 225 - A .-

TRÊS: Que ocupa ~~quarenta e três~~ vinte e três folhas, numeradas e por mim rubricadas, **levando aposto o selo branco deste Cartório.**---

Paredes, vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e três.

A Colaboradora devidamente autorizada pela Notária Marina Antónia Alves de Sousa Aranda Ferreira, nos termos do Art.º 8.º do DL 26/2004, de 4/02, com a redação dada pelo DL n.º 15/2011, de 25 de Janeiro, publicada no site da Ordem dos Notários (www.onot.org.pt) (Vera Lia Baptista da Silva Leal – n.º de registo 1387/)

Conta registada sob o nº 657

Trazido: quarenta e três
entrelinhei: vinte



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial sito na Rua Serpa Pinto, 66, na freguesia e concelho de Paredes, perante mim, Marina Antónia Alves de Sousa Aranda Ferreira, respetiva notária, compareceram como outorgantes: -----

----a) **Carlos Manuel Ferreira da Silva**, casado, natural da extinta freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, residente na Rua da Cepeda, n.º 565, na freguesia de Guilhufe e Urrô, concelho de Penafiel, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 02860766 0 ZY5, válido até 03/07/2030;

---- b) **José Oliveira dos Santos**, casado, natural da extinta freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, residente na Rua da Cepeda, n.º 145, na freguesia e concelho de Paredes, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 03710109 9 ZY8, válido até 19/07/2028, **os quais outorgam na qualidade de, respetivamente, presidente e tesoureiro da direção e em representação de:-----**

---- **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PAREDES”**, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, na freguesia e concelho de Paredes, com o **NIPC 500 032 300**, qualidade e poderes para a prática deste acto que verifiquei pela certidão comercial permanente da referida associação que consultei hoje, em suporte eletrónico, através do código de acesso 0014-8038-1456, cuja impressão em papel arquivo, conjugada com a ata número seis da sessão extraordinária da Assembleia-Geral

realizada em dezassete de abril de dois mil e vinte e três, pela ata número dezoito da reunião da Direção, realizada a dezanove de setembro, das quais arquivo pública forma. -----

---- **VERIFIQUEI:** -----

---- A identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. -----

----**DECLARARAM OS OUTORGANTES, nas invocadas qualidades:** -----

---- Que, pela presente escritura e em cumprimento do deliberado na sessão extraordinária da Assembleia-Geral de dezassete de abril de dois mil e vinte e três, vêm **alterar os estatutos da referida associação**, passando a mesma a reger-se pelos estatutos agora constantes do **documento complementar**, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64º do Código do notariado, que conhecem perfeitamente e inteiramente aceitam para sua representada, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que arquivo. -----

---- Assim declararam e outorgaram. -----

---- **ARQUIVO:** -----

----**a)** As referidas públicas formas das atas da assembleia geral e da direção.-----

----**b)** Impressão em papel da referida certidão comercial. -----

----**c)** O mencionado documento complementar. -----

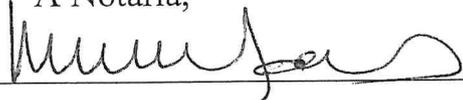
----Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, não tendo sido lido o referido documento complementar por terem declarado que conheciam perfeitamente o seu conteúdo.

2


o Sr. Manoel Ferreira da Silva



A Notária,



Conta registada sob o nº 654 



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

3
[Handwritten signatures]

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PAREDES

Fundada a 01 de junho de 1884



ESTATUTOS
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Índice

CAPÍTULO I.....	7
DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS	7
Artigo 1.º	7
DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE	7
Artigo 2.º	7
ÂMBITO E DURAÇÃO	7
Artigo 3.º	7
FINS	7
Artigo 4.º	8
SÍMBOLOS E DISTINÇÕES HONORÍFICAS	8
CAPÍTULO II.....	9
DOS ASSOCIADOS.....	9
SECÇÃO I	9
QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO	9
Artigo 5.º	9
QUALIDADE DOS ASSOCIADOS.....	9
Artigo 6.º	9
INSCRIÇÃO.....	9
Artigo 7.º	9
ADMISSÃO E REJEIÇÃO	9
Artigo 8.º	10
CLASSIFICAÇÃO	10
SECÇÃO II	11
DIREITOS E DEVERES	11
Artigo 9.º	11
DIREITOS	11
Artigo 10.º	12
DEVERES.....	12
SECÇÃO III	13
SANÇÕES E RECOMPENSAS	13
SUBSECÇÃO I	13
INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES	13
Artigo 11.º	13
INFRAÇÃO DISCIPLINAR.....	13
Artigo 12.º	13
SANÇÕES DISCIPLINARES	13
Artigo 13.º	13
COMPETÊNCIA DISCIPLINAR.....	13
Artigo 14.º	13
ADVERTÊNCIA.....	13
Artigo 15.º	13
SUSPENSÃO.....	13



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Artigo 16.º	14
EXPULSÃO	14
Artigo 17.º	14
PROCESSO DISCIPLINAR.....	14
Artigo 18.º	14
RECURSOS	14
Artigo 19.º	15
CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS	15
SUBSECÇÃO II	15
RECOMPENSAS.....	15
Artigo 20.º	15
DISTINÇÕES	15
Artigo 21.º	15
QUADRO DE HONRA DE DIRIGENTES.....	15
SUBSECÇÃO III	16
SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO	16
Artigo 22.º	16
SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO.....	16
Artigo 23.º	16
PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO.....	16
Artigo 24.º	17
READMISSÃO DE ASSOCIADOS	17
CAPÍTULO III.....	17
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	17
SECÇÃO I	17
PRINCÍPIOS GERAIS.....	17
Artigo 25.º	17
ÓRGÃOS SOCIAIS	17
Artigo 26.º	18
ELEIÇÃO E DURAÇÃO DOS MANDATOS.....	18
Artigo 27.º	18
EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS.....	18
Artigo 28.º	18
INELIGIBILIDADE E INCAPACIDADES	18
Artigo 29.º	19
POSSE	19
Artigo 30.º	19
ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS.....	19
Artigo 31.º	19
REPRESENTAÇÃO	19
Artigo 32.º	19
DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	19
Artigo 33.º	20
CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS.....	20
Artigo 34.º	20
FORMA DE OBRIGAR.....	20
SECÇÃO II	21
ASSEMBLEIA GERAL.....	21
SUBSECÇÃO I	21
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO	21
Artigo 35.º	21



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO	21
Artigo 36.º	21
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL.....	21
SUBSECÇÃO II	21
COMPETÊNCIAS.....	21
Artigo 37.º	21
COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL	21
Artigo 38.º	22
COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	22
Artigo 39.º	23
COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	23
Artigo 40.º	23
COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL.....	23
SUBSECÇÃO III	23
FUNCIONAMENTO	23
Artigo 41.º	23
REUNIÕES	23
Artigo 42.º	24
FORMA DE CONVOCAÇÃO	24
Artigo 43.º	25
FUNCIONAMENTO	25
Artigo 44.º	25
PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO	25
Artigo 45.º	25
DELIBERAÇÕES	25
Artigo 46.º	25
DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS	25
SECÇÃO III	26
DA DIRECÇÃO	26
Artigo 47.º	26
COMPOSIÇÃO	26
Artigo 48.º	26
COMPETÊNCIAS.....	26
Artigo 49.º	28
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE	28
Artigo 51.º	29
COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO	29
Artigo 52.º	29
COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO.....	29
Artigo 53.º	30
COMPETÊNCIAS DO VOGAL.....	30
Artigo 54.º	30
FUNCIONAMENTO	30
Artigo 55.º	30
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA DIRECÇÃO	30
SECÇÃO IV.....	31
DO CONSELHO FISCAL	31
Artigo 56.º	31
COMPOSIÇÃO	31
Artigo 57.º	31
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL.....	31



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

5
[Handwritten signatures and initials]

Artigo 58.º	32
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE	32
Artigo 59.º	32
COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE	32
Artigo 60.º	32
COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO RELATOR	32
Artigo 61.º	33
FUNIONAMENTO	33
SECÇÃO V	33
DO CONSELHO DISCIPLINAR	33
Artigo 62.º	33
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DISCIPLINAR	33
Artigo 63.º	34
COMPETÊNCIA	34
Artigo 64.º	34
REUNIÕES	34
CAPÍTULO IV	34
DAS ELEIÇÕES	34
Artigo 65.º	34
PROCESSO ELEITORAL	34
Artigo 66.º	35
ELEGIBILIDADE	35
Artigo 67.º	35
FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS	35
Artigo 68.º	36
APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS	36
Artigo 69.º	36
BOLETIM DE VOTO	36
Artigo 70.º	37
FORMA DA VOTAÇÃO	37
Artigo 71.º	37
DAS RECEITAS	37
Artigo 72.º	38
QUOTIZAÇÕES	38
Artigo 73.º	38
DAS DESPESAS	38
CAPÍTULO VI	39
REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS	39
Artigo 74.º	39
REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS	39
CAPÍTULO VII	39
DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	39
Artigo 75.º	39
EXTINÇÃO	39
Artigo 76.º	40
DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO	40
Artigo 77.º	40
EFEITOS DA EXTINÇÃO	40
Artigo 78.º	40
DESTINO DOS BENS	40
CAPÍTULO VIII	41



ESTATUTOS
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

DISPOSIÇÕES FINAIS.....	41
Artigo 79.º	41
LEI APLICÁVEL	41
Artigo 80.º	41
CORPO DE BOMBEIROS	41
Artigo 81.º	41
CASOS OMISSOS E DÚVIDAS.....	41
Artigo 82.º	41
ENTRADA EM VIGOR	41



ESTATUTOS
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Artigo 1º

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

- 1- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Paredes, fundada em 01 de junho de 1884, na freguesia de Paredes (extinta Castelões de Cepeda), é uma pessoa coletiva de utilidade pública, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos.
- 2- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes, doravante abreviadamente designada apenas por Associação, tem a sua sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários nº90, freguesia de Paredes, concelho de Paredes.

Artigo 2º

ÂMBITO E DURAÇÃO

A presente Associação tem âmbito concelhio e vigora por tempo indefinido, é por natureza apartidária e não confessional, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstos na lei e nos estatutos.

Artigo 3.º

FINS

- 1- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes é uma Associação de carácter humanitário, que tem por escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo, para esse efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, destinado à efetivação desse socorro, bem como a proteger, por qualquer forma, vidas humanas, bens materiais e natureza.
- 2- Com a estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver ou criar, individualmente ou em associação, parceria ou noutra forma societária legalmente admissível, com outras pessoas



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

singulares ou coletivas, ainda que resultem em fonte de rendimento, as seguintes estruturas sociais:

- a) Serviços de apoio domiciliário;
 - b) Criação e desenvolvimento de centro de dia;
 - c) Criação e desenvolvimento de centro infantil – creche e educação pré-escolar;
 - d) Criação e desenvolvimento de estrutura residencial para idosos.
- 3- A Associação pode dedicar-se à promoção ou organização de festas, atividades culturais, recreativas e desportivas e exercer atividades conducentes ao bem-estar sociocultural, físico ou intelectual dos seus associados e da comunidade em geral.
- 4- Pode ainda desenvolver outras atividades a título gratuito ou oneroso, nomeadamente a prestação de serviços comerciais ou industriais a particulares ou a pessoas coletivas individualmente ou em parceria e os dividendos dessas atividades revertam para os seus fins estatutários.
- 5- Para o efeito, no âmbito das competências acima descritas e das suas obrigações legais, poderá ter de elaborar pareceres técnicos e relatórios especializados em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndios e outros sinistros.
- 6- No decurso do exercício das funções específicas que lhe forem cometidas, a Associação prestará ainda colaboração em ações de proteção civil e noutras para as quais o seu corpo de bombeiros esteja tecnicamente preparado, desde que se identifiquem como os fins e objetivos desta Associação.
- 7- A Associação, na esteira do desenvolvimento dos seus objetivos, está também vocacionada para o exame, análise técnica e verificação das condições de segurança e prevenção contra incêndios em construção de imóveis, projetos de edifícios de impacto urbanístico, espetáculos públicos e outros eventos de concentração de massas, de acordo com as normas em vigor.

Artigo 4.º

SÍMBOLOS E DISTINÇÕES HONORÍFICAS

- 1- O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e, simultaneamente, do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
- 2- A Assembleia Geral, sob proposta da Direção, poderá deliberar a utilização de outros símbolos.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

- 3- As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos ou distinções honoríficas existentes exigem voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes.
- 4- As distinções honoríficas da Associação encontram-se reguladas em diploma próprio.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SECÇÃO I QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 5.º

QUALIDADE DOS ASSOCIADOS

- 1- Podem ser associados:
 - a) As pessoas singulares maiores de 18 anos;
 - b) As pessoas coletivas legalmente constituídas;
- 2- Podem ainda ser admitidos como associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização dos seus legais representantes, que assumirão os deveres e encargos estabelecidos nos estatutos.
- 3- Os bombeiros, quer estejam integrados de forma profissional ou voluntária no Corpo de Bombeiros, são, por inerência das suas funções, associados da Associação, sem prejuízo da formalização do processo de inscrição como associado.

Artigo 6º

INSCRIÇÃO

A inscrição para associado poderá ser efetuada por uma das seguintes vias:

- a) Em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direção e assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa coletiva, menor ou incapaz, por quem o representar;
- b) No sítio de internet da Associação;

Artigo 7.º

ADMISSÃO E REJEIÇÃO

- 1- A admissão ou rejeição de associados é tomada por deliberação da Direção.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

- 2- A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada e comunicada por escrito até 30 dias após a receção da inscrição.
- 3- O candidato a associado cuja inscrição tenha sido rejeitada poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 10 dias úteis após a notificação da decisão, podendo o recurso, quando necessário, ser apreciado em Assembleia Geral.
- 4- A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

Artigo 8.º

CLASSIFICAÇÃO

- 1- Os associados classificam-se em:
 - a) Efetivos;
 - b) Beneméritos;
 - c) Honorários.
- 2- São associados efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de quota mensal de valor fixado em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 3- São associados beneméritos, as pessoas singulares, coletividades ou instituições públicas ou privadas que, por serviços ou dádivas relevantes para a Associação mereçam da Assembleia Geral esta distinção, a apreciar após proposta da Direção ou do Comando.
- 4- São associados honorários as pessoas singulares, coletividades ou instituições públicas ou privadas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia Geral esta distinção, a apreciar após proposta da Direção ou do Comando.
- 5- Os bombeiros e elementos dos órgãos sociais em exercício de funções estão isentos do pagamento de quotas, podendo, contudo, efetuar voluntariamente o pagamento.



8
ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

SECÇÃO II
DIREITOS E DEVERES

Artigo 9.º

DIREITOS

1- Constituem direitos dos associados efetivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
- b) Votar em atos eleitorais, desde que no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Ser eleitos para cargos sociais;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos previstos nestes estatutos;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;
- f) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente nas condições definidas nos regulamentos internos;
- g) Entrar livremente na sede ou quaisquer outras instalações da Associação, salvo nas zonas de acesso restrito;
- h) Participar nas festas, sessões culturais, recreativas e desportivas organizadas pela Associação;
- i) Fazer-se acompanhar pelos familiares nas festas ou outras atividades que se realizem;
- j) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de 10 dias úteis e esta verifique existir um interesse direto e legítimo do associado;
- k) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
- l) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata, deliberação ou documento mediante o pagamento dos respetivos custos;
- m) Desistir da qualidade de associado.

2- Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados não podem ter quotas em dívida, por um período superior a um ano.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

- 3- Os associados efetivos admitidos há menos de seis meses apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), h), i) k), l) e m) do n.º 1, bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.
- 4- Os associados efetivos que façam parte do Corpo de Bombeiros não podem discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina desse Corpo
- 5- Aos sócios beneméritos e sócios honorários que não sejam, simultaneamente, sócios efetivos, são concedidos os direitos consignados em g), h) e i) do n.º 1.

Artigo 10.º

DEVERES

São deveres dos associados efetivos, além de outros previstos na lei geral:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, para o seu prestígio;
- b) Pagar pontualmente a quota fixada;
- c) Cumprir com todas as disposições previstas na lei, estatutos e regulamentos;
- d) Cumprir e respeitar as deliberações dos órgãos sociais, legitimamente tomadas;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação, dignidade e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados;
- f) Defender o património da Associação;
- g) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 10 dias em relação à data que pretendem fazer cessar a ligação associativa, salvaguardando-se os pedidos de escusa em caso de reeleição, impossibilidade física ou ausência obrigatória;
- h) Comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido;
- i) Colaborar, sempre que lhe for solicitado, com os órgãos sociais;
- j) Colaborar, conjuntamente com os titulares dos órgãos sociais e elementos do Corpo de Bombeiros, com o Conselho Disciplinar, no âmbito das suas atribuições, previstas nos estatutos;
- k) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, os seus símbolos, insígnias, órgãos sociais, comando, bombeiros e demais colaboradores.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

SECÇÃO III
SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I
INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

Artigo 11.º

INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres previstos no artigo 10.º.

Artigo 12.º

SANÇÕES DISCIPLINARES

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Expulsão.

Artigo 13.º

COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

- 1- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direção.
- 2- A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 14.º

ADVERTÊNCIA

A advertência verbal e a advertência por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

Artigo 15.º

SUSPENSÃO

- 1- A pena de suspensão até 180 dias é aplicável nos casos de:



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

- a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência do associado em faltas por que haja sido advertido ou censurado;
 - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o associado beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.
- 2- A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 9.º, mas não desobriga o associado do pagamento da quota.

Artigo 16.º

EXPULSÃO

- 1- A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo.
- 2- Ficam sujeitos a aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que:
 - a) Defraudarem dolosamente a associação;
 - b) Cometam agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais, respetivos titulares, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo;
- 3- Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

Artigo 17.º

PROCESSO DISCIPLINAR

Excetuando a situação referida no n.º 1 do artigo 22.º, as decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

Artigo 18.º

RECURSOS

- 1- Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor pelo punido, no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação da decisão



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral extraordinária, até 30 dias úteis após a interposição do recurso.

- 2- Da decisão da Assembleia Geral que aplique pena de expulsão cabe recurso contencioso nos termos gerais.

Artigo 19.º

CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS

- 1- Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período da suspensão.
- 2- Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros perdem, automaticamente, a qualidade de associado, equivalendo à expulsão.

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

Artigo 20.º

DISTINÇÕES

Aos associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- l) Louvor concedido pela Direção;
- m) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- n) Nomeação como associado benemérito ou honorário;
- o) Condecorações de acordo com o Regulamento de Distinções Honoríficas da Associação.

Artigo 21.º

QUADRO DE HONRA DE DIRIGENTES

- 1- É estabelecido um quadro de honra para os dirigentes de qualquer órgão social da Associação.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

- 2- O ingresso no quadro de honra de dirigentes processa-se sob proposta da Direção, submetida a decisão da Assembleia Geral.
- 3- Para ser considerado em proposta, o dirigente deve reunir uma das seguintes condições:
 - a) Ter prestado serviço na qualidade de dirigente da Associação durante mais de nove anos, seguidos ou interpolados, com dedicação à causa humanitária;
 - b) Independentemente do tempo de serviço, ter prestado serviços à Associação e respetivo Corpo de Bombeiros considerados excecionais e relevantes.

SUBSECÇÃO III

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

Artigo 22.º

SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

- 1- Os associados efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de um ano.
- 2- Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 23.º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

- 1- Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 16.º, ou demitidos nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros;
 - b) Os que pedirem exoneração;
 - c) Os que não pagarem as quotas durante 36 meses. e não regularizarem a sua situação contributiva no prazo de 30 dias a contar da notificação.
- 2- A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a) do n.º 1 é da competência da Assembleia Geral.
- 3- A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 é da competência da Direção.
- 4- O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá, obrigatoriamente, devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

pago, sem prejuízo da sua responsabilidade pela atuação enquanto membro da Associação.

Artigo 24.º

READMISSÃO DE ASSOCIADOS

- 1- Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 16.º os associados que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas.
- 2- A readmissão só se efetivará a pedido do interessado.
- 3- Quando o motivo da perda da qualidade de associado tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão da perda da qualidade de associado e a readmissão, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos em prestações mensais, até ao máximo de 12, mediante requerimento do interessado.
- 4- Quando o motivo da perda da qualidade de associado tenha sido a exoneração a seu pedido, o associado readquire a sua qualidade como novo associado.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 25.º

ÓRGÃOS SOCIAIS

- 1- São órgãos sociais da Associação
 - a) A Assembleia Geral – órgão deliberativo;
 - b) A Direção – órgão de administração;
 - c) O Conselho Fiscal – órgão de fiscalização;
 - d) O Conselho Disciplinar.
- 2- A mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Disciplinar são constituídos de entre associados efetivos dos quais um será o presidente. A sua



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

constituição está prevista respetivamente nos artigos 36º, 47º, 56º e 62 dos presentes estatutos.

Artigo 26.º

ELEIÇÃO E DURAÇÃO DOS MANDATOS

- 1- Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral.
- 2- A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei.

Artigo 27.º

EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS

- 1- Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras associações humanitárias de bombeiros.
- 2- Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal estão impedidos de exercerem quaisquer funções no quadro de comando e do quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros.

Artigo 28.º

INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES

- 1- Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais, os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que ocupavam.
- 2- O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra associação humanitária de bombeiros.
- 3- Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
- 4- A Associação não pode contratar, direta ou indiretamente, com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer um destes tenha interesses.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Artigo 29.º

POSSE

- 1- A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de 30 dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral.
§ Após a posse do novo Presidente da Assembleia Geral, o mesmo passa a dirigir os trabalhos e empossará os restantes membros eleitos.
- 2- Enquanto não se verificar a posse dos novos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.
- 3- Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, não conferir a posse aos novos membros eleitos no prazo estabelecido no n.º 1, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.

Artigo 30.º

ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao ato da posse destes.

Artigo 31.º

REPRESENTAÇÃO

- 1- A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
- 2- Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos responde, em nome da Associação, a Direção.

Artigo 32.º

DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- 1- Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

- 2- As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o presidente, voto de qualidade em caso de empate na votação, salvo disposição legal ou estatutária diversa.
- 3- As deliberações da Assembleia Geral para as quais os estatutos não exijam maioria qualificada são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
- 4- As deliberações respeitantes a eleições dos órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
- 5- São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 33.º

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS

- 1- O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do seu exercício.
- 2- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 34.º

FORMA DE OBRIGAR

- 1- A Associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros efetivos da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou do vice-presidente substituto.
- 2- Nos atos de mero expediente, basta a assinatura de um membro efetivo da Direção.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

Artigo 35.º

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

- 1- A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela reside o poder deliberativo da Associação.
- 2- Consideram-se associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a 12 meses ou não se encontrem suspensos.

Artigo 36.º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1- A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários;
- 2- Na falta ou impedimento do presidente e vice-presidente, cabe à Assembleia Geral designar de entre os associados presentes quem presidirá à Mesa.
- 3- Haverá dois suplentes, que se tornarão efetivos pela ordem que tiverem sido eleitos e à medida que houver vacatura nos cargos

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

Artigo 37.º

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.
- 2- São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia Geral;
 - b) Acompanhar a atuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da lei bem como dos estatutos e regulamentos da Associação;
 - c) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

- d) Apreciar e votar os regulamentos, bem como as alterações que lhes sejam propostas;
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a comissão liquidatária e o destino os bens;
- f) Eleger e destituir, por voto secreto, os membros dos órgãos sociais;
- g) Apreciar e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, bem como os pareceres do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares e propostas da Direção;
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos órgãos sociais ou associados, de acordo com os estatutos e regulamentos;
- j) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos associados, bem como da periodicidade e forma de pagamento;
- k) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de associados beneméritos e honorários;
- l) Atribuir louvores e condecorações nos termos dos estatutos e regulamentos aprovados;
- m) Autorizar o Presidente da Direção a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por atos lesivos praticados no exercício das suas funções;
- n) Autorizar a Direção a arrendar, adquirir de forma onerosa ou alienar imóveis da Associação, bem como participações ou outras que a Associação detenha.

Artigo 38.º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, a pedido da Direção, as Assembleias Gerais ordinárias;
- b) Convocar as Assembleias Gerais extraordinárias que lhe forem solicitadas, nos termos da lei e regulamentos, e ainda as reuniões conjuntas dos órgãos sociais;
- c) Presidir e dirigir as reuniões referidas nas alíneas a) e b);
- d) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
- e) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja da competência desta;



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente verificar a elegibilidade dos candidatos, bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Assinar, conjuntamente com os secretários, as atas das assembleias a que presidir;
- h) Integrar o Conselho Disciplinar;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos e deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 39.º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar e substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e, no caso de vacatura do cargo, assumir a presidência efetiva.

Artigo 40.º

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete aos secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Elaborar as atas, bem como emitir as certidões respetivas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;
- d) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 41.º

REUNIÕES

- 1- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, no mês de novembro, para eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até ao final do mês de março de cada ano, por solicitação da Direção, para discussão e votação do balanço, relatório e contas do ano anterior;



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

- c) Até ao final do mês de novembro de cada ano, por solicitação da Direção, para discussão e votação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.
- 3- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
- a) Por iniciativa da respetiva mesa;
 - b) A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal ou de, no mínimo, de 10% associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
 - c) Os Associados que subscrevam o requerimento e não compareçam na Assembleia Extraordinária ficam sujeitos a sanção disciplinar a aplicar pela Assembleia Geral.
- 4- A reunião da Assembleia Geral que seja convocada pelos associados só poderá realizar-se se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos associados requerentes.
- 5- Os pedidos de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão ser efetuados por escrito com a indicação do assunto ou assuntos a debater e dirigidos ao Presidente da Mesa ou quem o substitua, que procederá à respetiva convocação no prazo de 15 dias, devendo a reunião realizar-se no prazo de 45 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
- 6- Nas reuniões das Assembleias Gerais extraordinárias serão tratados, exclusivamente, os assuntos que deram origem à convocação.

Artigo 42.º

FORMA DE CONVOCAÇÃO

- 1- A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral através de edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicado num jornal de referência regional e num outro de referência nacional, com um mínimo de 10 dias de antecedência, indicando-se no mesmo o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
- 2- A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Artigo 43.º

FUNCIONAMENTO

A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efetivos.

Artigo 44.º

PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO

O associado não pode votar nas matérias em que haja conflitos de interesse entre a Associação e o próprio, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes

Artigo 45.º

DELIBERAÇÕES

- 1- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;
- 2- As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados.
- 3- Salvo exceções previstas nos presentes Estatutos, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 4- Para se proceder à votação nominal de um assunto, é necessário que essa forma de votação seja aprovada por maioria dos associados presentes.

Artigo 46.º

DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

- 1- São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos;
- 2- São, nomeadamente, anuláveis:
 - a) As deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
 - b) Tomadas com infração do disposto no artigo 43.º destes estatutos, se o voto do associado impedido for essencial à existência de maioria necessária.



ESTATUTOS
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

SECÇÃO III
DA DIRECÇÃO

Artigo 47.º

COMPOSIÇÃO

- 1- A Direcção é composta por cinco membros efetivos: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2- Haverá três suplentes, que se tornarão efetivos pela ordem que tiverem sido eleitos e à medida que houver vacatura nos cargos.

Artigo 48.º

COMPETÊNCIAS

- 1- A Direcção é o órgão de administração da Associação;
- 2- Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social e a efetivação dos direitos dos associados;
 - b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Proceder à gestão administrativa do Corpo de Bombeiros, nas matérias que, de acordo com a legislação aplicável, lhe estão atribuídas;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - e) Remeter à Mesa da Assembleia Geral para aprovação, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte bem como o relatório e conta de gerência do ano anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
 - f) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das Assembleias Gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do plano de atividades e orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
 - g) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
 - h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de associados beneméritos e honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
 - i) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da quota de associado;
 - j) Propor à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de imóveis da Associação;



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

16
[Handwritten signatures]

- k) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- l) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
- m) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e arrendamento ou cedência, a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
- n) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- o) Elaborar regulamentos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- p) Nomear o comandante e propor a sua homologação à entidade competente, assim como decidir a renovação do exercício no respetivo cargo. Os restantes elementos do Comando devem ser escolhidos pelo comandante e propostos à Direção;
- q) Promover e gerir eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como as atividades sociais e ainda as iniciativas de âmbito dos cuidados de saúde e outras atividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral;
- r) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos regulamentos;
- s) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- t) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- u) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação por terceiros pessoas;
- v) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados efetivos;
- w) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
- x) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- y) Ceder, temporariamente, a título oneroso, as instalações da sede a outras entidades;
- z) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os regulamentos internos;



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

- aa) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respetivos horários de trabalho e vencimentos;
- bb) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto à criação e funcionamento das equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- cc) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;
- dd) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação.

Artigo 49.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da Associação:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Integrar o Conselho Disciplinar;
- e) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do Conselho Fiscal, da Direção e Conselho Disciplinar;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- g) Orientar a Direção e dirigir os seus trabalhos;
- h) Exercer todas e demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 50.º

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacatura do cargo, assumir as funções de Presidente da Direção.



Artigo 51.º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as atas;
- d) Prover todo o expediente da Associação;
- e) Passar, no prazo de 15 dias, as certidões das atas pedidas pelos associados.

Artigo 52.º

COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas e fiscalização da sua cobrança;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente à sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- g) Apresentar à Direção o balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;
- h) Elaborar anualmente um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

- i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;
- j) Atualizar o inventário do património associativo;
- k) Prestar, em geral, todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

Artigo 53.º

COMPETÊNCIAS DO VOGAL

Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos da Direção e desempenhar as missões que lhe forem atribuídas.

Artigo 54.º

FUNCIONAMENTO

- 1- A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, reunirá uma vez por mês.
- 2- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate;
- 3- Das reuniões da Direção serão lavradas atas, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 55.º

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA DIREÇÃO

A Direção é solidariamente responsável pelos seus atos, com exceção dos membros que não tenham estado presentes e daqueles que, expressamente, tiverem apresentado voto de vencido, o qual tem de constar de ata da reunião.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56.º

COMPOSIÇÃO

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.
- 2- Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, procedendo-se a novas eleições caso esgote a lista de suplentes.

Artigo 57.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
- 2- Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
 - e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Verificar os balancetes de receita e despesa, bem como a legalidade dos pagamentos realizados;
 - g) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;



ESTATUTOS
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

- h) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.
- 3- Como comissão de sindicância, compete-lhe ainda:
- a) Informar as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias;
 - b) Realizar averiguações no âmbito das suas competências;
 - c) Relatar os recursos para a Assembleia Geral.

Artigo 58.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e pelos regulamentos.

Artigo 59.º

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Artigo 60.º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO RELATOR

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Lavrar as atas;
- c) Prover todo o expediente do órgão;
- d) Emitir, no prazo de 15 dias, as certidões das atas pedidas pelos associados;



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 61.º

FUNIONAMENTO

- 1- O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.
- 2- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
- 3- Os assuntos, decisões e deliberações constarão de atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

SECÇÃO V DO CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 62.º

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DISCIPLINAR

- 1- O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar no âmbito do Corpo Ativo, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
- 2- O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.



ESTATUTOS
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Artigo 63.º

COMPETÊNCIA

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a lei, os estatutos e os regulamentos, e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros, em matéria disciplinar.

Artigo 64.º

REUNIÕES

- 1- O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa de qualquer um dos seus membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.
- 2- As decisões do Conselho Disciplinar deverão ser fundamentadas e tomadas por maioria dos seus membros, não sendo permitidas abstenções.
- 3- As decisões constam de Acórdão, assinado por todos os seus membros, e no qual se deve fazer menção dos votos de vencido, caso existam.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Artigo 65.º

PROCESSO ELEITORAL

- 1- No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício anunciará, até 15 de setembro, através de edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 de setembro.
- 2- A Assembleia Geral Eleitoral, a realizar no mês de novembro do ano em que terminar o mandato, será convocada pelo presidente da mesa em exercício, com antecedência mínima de 30 dias, através de edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicado num jornal de referência regional e num outro de referência nacional onde será designado o dia, hora e local da sua realização.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

3- Se o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição.

Artigo 66.º

ELEGIBILIDADE

São elegíveis os associados efetivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 9.º dos presentes estatutos, à data da afixação dos cadernos eleitorais;
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
- d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

Artigo 67.º

FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

- 1- As candidaturas às eleições são realizadas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de associado, bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo suplentes.
- 2- As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da Associação, 20 dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral.
- 3- A Direção pode propor uma lista às eleições.
- 4- As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão, acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

- 5- As listas são nominais, devendo completar candidatos para todos os órgãos, sendo estes votados conjuntamente.
- 6- As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de 25 associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 68.º

APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 1- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral receciona as listas candidatas e no prazo de dez dias verifica da sua conformidade, tendo em conta as disposições estatutárias.
- 2- As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas, por ordem alfabética e serão afixadas na sede, em local visível, pelo prazo de oito dias.
- 3- Até ao final do prazo indicado no número anterior, os associados poderão apresentar reclamação fundamentada para o Conselho Fiscal, caso considerem que alguma lista infringe as disposições estatutárias, tendo o Conselho Fiscal dez dias para emitir parecer, após o qual será remetido conjuntamente com a reclamação para a Mesa da Assembleia Geral.
- 4- As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias, serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário que poderá corrigir ou retificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia Geral no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão.
- 5- A Assembleia Geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo de máximo de dez dias.

Artigo 69.º

BOLETIM DE VOTO

- 1- A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras, sendo também possível através de aplicação eletrónica.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

- 2- O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.
- 3- O eleitor entregará ao presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será colocado na urna.
- 4- Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados brancos.

Artigo 70.º

FORMA DA VOTAÇÃO

- 1- A eleição dos órgãos sociais é realizada através de votação secreta, tendo cada associado direito a um voto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração, nem admitido o voto por correspondência.
- 3- A mesa de voto funcionará na sede da Associação, por um período não inferior a duas horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e cada lista poderá fazer-se representar por um delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção.
- 4- O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 71.º

DAS RECEITAS

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados efetivos;
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Os donativos, legados e heranças realizados a favor da Associação;



ESTATUTOS
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

- f) Os produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidas à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outros eventos;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

Artigo 72.º

QUOTIZAÇÕES

Cada associado efetivo, singular ou coletivo, pagará uma quota anual segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia Geral.

Artigo 73.º

DAS DESPESAS

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;
- e) Manutenção e conservação do património da Associação.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

22
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI

REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 74.º

REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

- 1- Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 10% dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar acessíveis aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
- 3- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes.
- 4- O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência da alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 75.º

EXTINÇÃO

- 1- A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
- 2- A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efetuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos associados efetivos existentes à data da Assembleia.
- 3- A convocatória da Assembleia Geral deverá ser efetuada nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na sede e em quaisquer outras instalações da



ESTATUTOS
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização.

Artigo 76.º

DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO

- 1- Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a manutenção da Associação ou a modificação dos seus estatutos.
- 2- A extinção por declaração de insolvência dá-se por consequência da própria declaração.

Artigo 77.º

EFEITOS DA EXTINÇÃO

- 1- Extinta a Associação é eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
- 2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.
- 3- Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 78.º

DESTINO DOS BENS

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas, por proposta da comissão liquidatária e deliberação da Assembleia Geral.



ESTATUTOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 79.º

LEI APLICÁVEL

O exercício das atividades da associação regular-se-ão de harmonia com a legislação aplicável às associações humanitárias de bombeiros.

Artigo 80.º

CORPO DE BOMBEIROS

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico dos Bombeiros em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros.

Artigo 81.º

CASOS OMISSOS E DÚVIDAS

As lacunas e dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

Artigo 82.º

ENTRADA EM VIGOR

Os presentes estatutos entrarão em vigor após a aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.

Ca. Manuel Ferreira da Silva

A notória

Murphy



ESTATUTOS
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes

Aprovados em reunião da Direção de 19 de setembro de 2022

A Direção
Carlos Manuel Ferreira da Silva
João Carlos Luís Barber
[Signature]
Estéfano George Nelo Correia
Marta Calçada

Aprovados em Assembleia Geral extraordinária de 17 de abril de 2023

A Mesa da Assembleia Geral,

[Signature]
[Signature]
[Signature]
Paulo de T. S. [Signature]